



**ATA DA 1694ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2008.**

1

1           Aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e oito, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Arnóbio  
4 Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Marcos  
5 Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho,  
6 Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes, também, os  
7 Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira  
8 Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio  
9 da Costa. Constatada a existência de número legal e presente o douto Procurador-  
10 Geral em exercício, Dr. André Carlo Torres Pontes, o Presidente deu por iniciados os  
11 trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata  
12 da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve  
13 expediente em mesa, para leitura. “Comunicações, Indicações e Requerimentos”:  
14 Inicialmente, o Presidente saudou o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pelo seu  
15 retorno às sessões do Tribunal Pleno, após o restabelecimento de sua saúde, no que  
16 foi acompanhado pelos demais membros do Plenário: Conselheiros, Auditores e o  
17 Procurador-Geral em exercício. **Processos adiados ou retirados de pauta:**  
18 **PROCESSO TC-2290/06** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu  
19 representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan  
20 Guedes Pereira; **PROCESSOS TC-3943/07**(adiado para a próxima sessão, com o  
21 interessado e seu representante legal devidamente notificados) e **TC-3954/07** (retirado  
22 de pauta) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSOS TC-**  
23 **2357/06** (retirado de pauta) **TC-2585/06** (adiado para a próxima sessão, com o

2

1interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
2Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-2626/06 (adiado para a próxima  
3sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) e TC-  
442439/07 (retirado de pauta) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Processo  
5agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-4230/98 – Relator: Auditor  
6Umberto Silveira Porto. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
7usou da palavra para fazer a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: “Senhor  
8Presidente, gostaria de propor ao Pleno deste Tribunal uma MOÇÃO DE PESAR pelo  
9falecimento de Francisco Soares, conhecido como “Canhoto da Paraíba”, meu  
10conterrâneo e que todos conhecem a sua trajetória de vida, especialmente artística.  
11Quando meu pai era Secretário de Estado da Educação do Governo Pedro Gondim, a  
12Rádio Tabajara fazia parte daquela Secretaria e foi pelas mãos do meu pai que ele  
13teve a primeira oportunidade de mostrar seu talento. Matemos relacionamento com  
14toda a sua família, até os dias de hoje, o que nos orgulha bastante. Por isso, proponho  
15um VOTO DE PESAR pelo ilustre filho de Princesa Isabel e da Paraíba”. O Presidente  
16submeteu à consideração do Plenário a proposição do Conselheiro Antônio  
17Nominando Diniz Filho, que foi aprovada à unanimidade. No seguimento, o Presidente  
18adiou para a próxima sessão o seu Voto de Desempate em relação ao **PROCESSO**  
19**TC-5538/03 (DOC. TC-6853/04) – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do  
20Município de **SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sr. Joaquim Gilberto Soares**, contra decisão  
21consubstanciada no **Parecer PPL-TC-30/2005**, emitido quando da apreciação das  
22contas do exercício de **2003**, com relatório a cargo do Conselheiro Substituto Antônio  
23Cláudio Silva Santos. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de**  
24**sessões anteriores: Por pedido de vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas**  
25**Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC-5527/02 (DOC. TC-**  
26**6365/04) – Prestação de Contas** do ex-Prefeito do Município de **JOÃO PESSOA, Sr.**  
27**Cícero de Lucena Filho**, exercício de **2003**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro  
28Fernandes, com vista ao Conselheiro José Marques Mariz. Na oportunidade, o  
29Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de  
30parecer contrário à aprovação das contas, com recomendações; **2-** pela declaração de  
31atendimento parcial das disposições da LRF; **3-** pela imputação de débito, ao Sr.  
32Cícero de Lucena Filho, no valor de R\$ 21.910,00, por excesso de remuneração,  
33reduzindo-se do valor imputado a quantia de um doze avos, recolhido  
34antecipadamente; **4-** pela aplicação de multa ao referido gestor, no valor de R\$

12.805,10. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ** pediu vista do processo. Os Conselheiros  
2Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão aguardam o voto do  
3Conselheiro José Marques Mariz. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira e  
4Fábio Túlio Filgueiras Nogueira encontravam-se em período de férias. Em seguida, o  
5Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro José Marques Mariz** que, após tecer  
6comentários acerca da matéria, votou: **1-** pela emissão de Parecer favorável à  
7aprovação das contas sob exame, com as recomendações à atual gestão municipal,  
8constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da  
9Lei de Responsabilidade Fiscal. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Na  
10oportunidade, Sua Excelência enfatizou que, após o retorno de suas férias, o processo  
11havia entrado em pauta no mês de fevereiro do corrente ano e que, por esta razão,  
12havia se inteirado dos fatos relatados pelo Conselheiro Flávio Sátiro, através de cópia  
13do relatório e do voto do Relator. Entendendo que estava apto a participar da votação  
14em relação ao processo em tela, Sua Excelência acompanhou, integralmente, o voto  
15do Relator. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** pediu vista do processo.  
16Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
17reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-3567/03 (DOC. TC-  
185409/05) – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de JOÃO PESSOA, Sr.  
19Cícero de Lucena Filho, exercício de 2004.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro  
20Fernandes, com vista ao Conselheiro José Marques Mariz. Na oportunidade, o  
21Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de  
22parecer contrário à aprovação das contas, com recomendações; **2-** pela declaração de  
23atendimento parcial das disposições da LRF; **3-** pela imputação de débito, ao Sr.  
24Cícero de Lucena Filho, no valor de R\$ 36.005,00, sendo R\$ 26.938,00 por excesso  
25de remuneração e R\$ 9.067,00 por recebimento de 13º salário, reduzindo-se do valor  
26imputado a quantia de um doze avos, recolhido antecipadamente; **4-** pela aplicação de  
27multa ao referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ**  
28pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando  
29Rodrigues Catão aguardam o voto do Conselheiro José Marques Mariz. Os  
30Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
31encontravam-se em período de férias. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra  
32ao **Conselheiro José Marques Mariz** que, após tecer comentários acerca da matéria,  
33votou: **1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as  
34recomendações à atual gestão municipal, constantes da decisão; **2-** pela declaração  
35de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **CONS.**

2

**1MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Na oportunidade, Sua Excelência  
2enfatizou que, após o retorno de suas férias, o processo havia entrado em pauta no  
3mês de fevereiro do corrente ano e que, por esta razão, havia se inteirado dos fatos  
4relatados pelo Conselheiro Flávio Sátiro, através de cópia do relatório e do voto do  
5Relator. Entendendo que estava apto a participar da votação em relação ao processo  
6em tela, Sua Excelência acompanhou, integralmente, o voto do Relator. **CONS.**  
7**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** pediu vista do processo. Os Conselheiros  
8Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservaram seus votos  
9para a próxima sessão. Inversão de pauta solicitada pelo Conselheiro Flávio Sátiro  
10Fernandes, visto que Sua Excelência iria retirar-se da sessão, por motivo justificado:  
11**PROCESSO TC-2384/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
12**INGÁ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Jorge Silvino de Sales, exercício de**  
13**2006. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa:**  
14comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
15Inicialmente, o Procurador-geral em exercício junto a esta Corte fez o seguinte  
16pronunciamento: “Gostaria de parabenizar a Presidência desta Corte de Contas, como  
17também o Coordenador da Escola de Contas Otacílio Silveira, nas pessoas dos Srs.  
18Arnóbio Alves Viana e Flávio Sátiro Fernandes, respectivamente, pelo lançamento do  
19Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública, já aprazado o início para a  
20próxima semana, nas novas instalações daquela escola. Com muita honra, faço parte  
21do corpo docente já nesse início, juntamente com o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho  
22e, com os demais colegas, sinto-me regozijado em fazer essa explanação sobre a  
23iniciativa que este Tribunal tem em difundir de forma didática e trazendo para dentro  
24da sua casa as pessoas de maneira mais econômica, para aqueles indivíduos que têm  
25a intenção de melhor aprender os ensinamentos da gestão pública, com aulas teóricas  
26e aulas práticas. Repriso os parabéns à Presidência e à ECOSIL, extensivamente à  
27toda a organização da Escola de Contas Otacílio Silveira, por mais essa iniciativa”.  
28**PRESIDENTE:** “A Presidência agradece as colocações de Vossa Excelência com  
29referência à ECOSIL. Nada mais fizemos do que uma reforma no prédio construído  
30pelo Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, denominado de “Anexo Emilton  
31Amaral”. Agora podemos dizer com orgulho que se trata de uma das melhores escolas  
32de Contas do país. Conheço a de São Paulo e, usando um português um pouco  
33rasteiro, não amarra nem a chuteira do nosso”. Em relação ao processo em tela, o  
34douto Procurador-geral em exercício ratificou o Parecer emitido nos autos. **RELATOR:**  
35**1-** pelo julgamento regular da prestação de contas sob exame; **2-** pela declaração de

2

1atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o  
2voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2169/07 – Prestação de Contas da**  
3**gestora do Fundo Municipal dos Direitos Difusos de CAMPINA GRANDE, Sra.**  
4**Glauce Suely Jacome da Silva, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro  
5Fernandes. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:**  
6Votou pelo julgamento regular da prestação de contas sob exame, com as  
7recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade,  
8com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-**  
9**97281/07 – Consulta oriunda da Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA, sobre a**  
10**legalidade e legitimidade de inclusão das despesas com edificações de equipamento**  
11**destinado a promover a educação ambiental, no cômputo dos 25% pertinentes aos**  
12**gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.** Relator: Conselheiro Flávio  
13Sátiro Fernandes. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento da consulta e pela  
14resposta nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica desta Corte de Contas.  
15**RELATOR:** Votou pelo conhecimento da consulta e pela sua resposta nos termos do  
16Parecer da Consultoria Jurídica deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, à  
17unanimidade. **PROCESSO TC-3351/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**  
18**APL-TC-840/2005, por parte do Prefeito do Município de BELÉM, Sr. Tarcísio**  
19**Marcelo Barbosa de Lima.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na  
20oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio  
21Nominando Diniz Filho, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento.  
22Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
23representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer constante dos autos, dispensando-  
24se a concessão de novo prazo para remessa de cópia da publicação da LDO, visto que  
25a matéria encontrava-se sob análise no bojo da prestação de contas do exercício  
26correspondente. **RELATOR:** Votou foi no sentido de que este Tribunal declare  
27cumprido o Acórdão APL-TC-840/2005, determinando-se o arquivamento do processo.  
28Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao  
29titular da Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Sua Excelência anunciou o  
30**PROCESSO TC-1559/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-759-**  
31**B/2006, por parte do gestor do Instituto de Previdência Social do Município de**  
32**SANTA RITA, Sr. Edivaldo Cardoso de Paiva.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro  
33Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
34seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de atendimento  
35do Acórdão em referência. **RELATOR:** Votou foi no sentido de que este Tribunal

2

1 declare cumprido o Acórdão APL-TC-759-B/2006, determinando-se o arquivamento do  
2 processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro  
3 Flávio Sátiro Fernandes retirou-se da sessão, com o Presidente agradecendo a sua  
4 presença. Retomando a ordem natural da pauta: **Por outros motivos: “Contas**  
5 **Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”**: **PROCESSO TC-2323/06 – Prestação**  
6 **de Contas do Prefeito do Município de BOA VENTURA, Sr. José Pinto Neto,**  
7 **exercício de 2005.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de  
8 defesa: Bel. Newton Nobel Sobreira Vita. **MPJTCE**: ratificou o Parecer constante dos  
9 autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das  
10 contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de  
11 atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pelo  
12 encaminhamento de comunicação ao Procurador do Trabalho, Dr. Eduardo Varandas  
13 Araruna, na qualidade de autoridade denunciante. **CONS. MARCOS UBIRATAN**  
14 **GUEDES PEREIRA**: votou com o Relator e, ainda, pela fixação de prazo para que o  
15 Prefeito solucione o problema relacionado com pagamento de imóvel que encontrava-  
16 se hipotecado ao Banco do Nordeste, ou promova a devolução da quantia aos cofres  
17 municipais, pelo proprietário, daquilo que foi recebido de forma indevida, juntando-se  
18 cópia da decisão aos autos da prestação de contas do exercício subsequente, para  
19 comprovar o cumprimento das providências solicitadas. Aprovado o voto do Relator, à  
20 unanimidade, com o adendo do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, acatado  
21 pelo Relator, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para adoção das providências,  
22 por parte do Prefeito Municipal de Boa Ventura. **PROCESSO TC-3633/03 (DOC. TC-**  
23 **5588/05) – Prestação de Contas do Prefeito do Município de RIACHO DOS**  
24 **CAVALOS, Sr. Napoleão Suassuna Laureano, exercício de 2004.** Relator:  
25 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Edward  
26 Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela emissão de  
27 Parecer favorável à aprovação das contas e declaração de atendimento parcial das  
28 disposições da lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**: Votou: **1-** pela emissão de  
29 Parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações ao atual gestor  
30 municipal e à Auditoria desta Corte, constantes da decisão; **2-** pela declaração de  
31 atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela  
32 aplicação de multa pessoal ao Sr. Napoleão Laureano Suassuna, no valor de R\$  
33 2.805,10, com fundamento no inciso II do artigo 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo  
34 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de  
35 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela remessa de cópias das

2

1 principais peças dos autos – sobretudo relatórios de inspeção em obras – ao Tribunal  
2 de Contas da União, para as providências relativas a recursos federais envolvidos.

3 **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Votou com o Relator, mas sem  
4 aplicação da multa. Os Conselheiros José Marques Mariz e Fernando Rodrigues Catão  
5 acompanharam o entendimento do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira e o  
6 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanhou o voto do Relator, que foi  
7 aprovado à unanimidade, quanto ao mérito, sendo vencido por maioria no que tange à  
8 aplicação de multa. Inversão de pauta, para priorizar os processos com relatório a  
9 cargo do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, visto que Sua Excelência iria  
10 retirar-se da sessão para receber o Conselheiro Wilson Vandal, do Tribunal de Contas  
11 do Estado de Santa Catarina, que estava em visita a esta Corte de Contas:

12 **PROCESSO TC-2428/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA**  
13 **TEREZINHA, Sr. Rui Nóbrega Pontes, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Fábio  
14 Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. Edward Johnson  
15 Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de Parecer  
16 favorável à aprovação das contas e declaração de atendimento integral das  
17 disposições da lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de  
18 Parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da  
19 decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências da Lei de  
20 Responsabilidade Fiscal. Na oportunidade, o Relator aplaudiu o referido Prefeito, pela  
21 sua gestão regular, e propôs que o Tribunal aprovasse um voto de louvor àquela  
22 Agente Político. Aprovado o voto do relator, à unanimidade, com a discrepância do  
23 Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira em relação ao voto de louvor proposto  
24 pelo Relator. **PROCESSO TC-1570/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
25 **Municipal de IMACULADA, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Gomes da**  
26 **Silva, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
27 **MPJTCE:** confirmou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo  
28 julgamento regular das contas sob exame; **2-** pela declaração de atendimento parcial  
29 às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do  
30 Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
31 Filho. **PROCESSO TC-2052/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
32 **Municipal de CATINGUEIRA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Bartolomeu**  
33 **Lenini Costa dos Santos, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
34 Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas e  
35 atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:**

2

1Votou: **1-** pelo julgamento regular das referidas contas; **2-** pela declaração de  
2atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.  
3Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro  
4Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-2133/07 – Prestação de Contas da**  
5**Mesa da Câmara Municipal de SANTA LUZIA, tendo como Presidente o Vereador Sr.**  
6**José Alexandre de Araújo, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
7**Filgueiras Nogueira.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas e  
8atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:**  
9Votou: **1-** pelo julgamento regular da prestação contas em referência; **2-** pela  
10declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de  
11Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em seguida, o  
12Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira retirou-se da sessão, pelo motivo  
13anteriormente justificado. Retomando a ordem natural da pauta: **PROCESSO TC-**  
14**2616/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de  
15**CATINGUEIRA, Sr. José Edivan Félix, contra decisões consubstanciadas no Parecer**  
16**PPL-TC-118/22007, o Parecer TC-PGF-PEM-157/2007 e no Acórdão APL-TC-**  
17**444/2007, emitidos quando do julgamento das contas do exercício de 2005.** Relator:  
18**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio  
19Fernandes Filho que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar – rejeitada pelo  
20Relator e acatada pelo Tribunal Pleno, por maioria, com impedimento do Conselheiro  
21Antônio Nominando Diniz Filho – de retirada do processo de pauta, com retorno à  
22Auditoria, para reexame da matéria à luz da nova documentação de defesa, que foi  
23acostada aos autos. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a  
24sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, sua Excelência  
25anunciou o **PROCESSO TC-3956/07 – Termo de Parceria** firmado entre a Prefeitura  
26Municipal de **SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA** e o **Centro de Assistência e**  
27**Desenvolvimento Social – CADS (OSCIP), no exercício de 2005.** Relator:  
28**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos  
29Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela irregularidade dos termos  
30de parceria; aplicação de multa ao gestor municipal, em razão da contratação à  
31margem do que dispõe a legislação de regência e sem imputação de débito, tendo em  
32vista que a despesa havia sido comprovada. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento  
33irregular do referido termo de parceria; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Prefeito  
34do Município de São José da Lagoa Tapada, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o  
35prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário municipal, em favor do Fundo



1de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela concessão do prazo de  
260 (sessenta) dias, para que o Prefeito daquele município proceda ao cancelamento  
3dos termos de parceria analisados nos autos, advertindo-o de que a partir da data da  
4presente decisão, não serão computados, para efeito do cálculo das despesas com  
5MDE e saúde, os gastos efetuados por meio de OSCIP que atuem em substituição do  
6poder público, nessas áreas ou comprove a este Tribunal que não mais se utiliza de  
7parceria com OSCIP; **4-** pelo encaminhamento de cópia da decisão à Auditoria, para  
8subsidiar a análise das prestações de contas referentes aos exercícios de 2005 e  
92006; **5-** pela remessa de cópias dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado,  
10para as providências cabíveis. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:**  
11Votou pela regularidade dos termos de parceria, sem qualquer aplicação de multa ao  
12gestor municipal, com as recomendações sugeridas pelo Relator. Os Conselheiros  
13José Marques Mariz e Fernando Rodrigues Catão acompanharam o voto do Relator,  
14que foi aprovado por maioria. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97:  
15**PROCESSO TC-2501/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**  
16**IGARACY, Sr. Jucelino Lima de Farias, exercício de 2005. Relator: Auditor Renato**  
17**Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro que,  
18na oportunidade, suscitou uma Preliminar de retirada do processo de pauta, para  
19reexame da matéria, à luz de nova documentação de defesa. Na oportunidade, o  
20Relator propôs ao Tribunal Pleno que o processo fosse retirado de pauta, com  
21acolhimento da nova documentação apresentada pela defesa, fixando-se o prazo de  
2205 (cinco) dias úteis, a fim de que o Prefeito interessado junte aos autos a  
23documentação referente a termos aditivos e que o processo retornasse ao Plenário,  
24para julgamento na Sessão Ordinária do dia 28/05/2008, com o interessado e seu  
25representante legal, devidamente notificados. **PROCESSO TC-2134/06 – Prestação**  
26**de Contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de JOÃO PESSOA, Sra.**  
27**Roseana Maria Barbosa Meira, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Marcos**  
28**Ubiratan Guedes Pereira.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista  
29Lacerda. **MPJTCE:** ratificou o Parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo  
30julgamento regular com ressalvas das contas, com as recomendações constantes à  
31atual gestora, constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com  
32as observações dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho no sentido de que os  
33fatos apontados nos autos sejam verificados quando da apreciação da contas da  
34Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Retomando a ordem natural da  
35pauta: **“Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”**: **PROCESSO TC-**

**12181/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **RIACHO DE SANTO**  
**2ANTÔNIO, Sr. José Roberto de Lima**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro  
**3Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
**4do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:** ratificou o Parecer constante  
**5dos autos. RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das  
**6referidas contas, com as recomendações constantes da decisão; 2-** pela declaração de  
**7atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o**  
**8voto do Relator, à unanimidade. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores**  
**9– Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC-1977/07 – Prestação de Contas da**  
**10Mesa da Câmara Municipal de PITIMBU**, tendo como Presidente o Vereador **Sr.**  
**11Durval da Costa Lira Júnior**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Marcos  
**12Ubiratan Guedes Pereira**. Na oportunidade, o Relator solicitou o adiamento da  
**13apreciação do processo para a próxima sessão, com o interessado e seu**  
**14representante legal, devidamente notificados. Deferido o pedido, o Presidente**  
**15anunciou o PROCESSO TC-2265/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
**16Municipal de RIACHÃO DO POÇO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Joaquim**  
**17Domingos dos Santos**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan  
**18Guedes Pereira. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas e  
**19atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.**  
**20RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas em referência;  
**212-** pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de  
**22Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO**  
**23TC-1268/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de GURJÃO,**  
**24tendo como Presidente o Vereador Sr. Osman Coutinho Ramos, exercício de 2006.**  
**25Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:**  
**26comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:**  
**27manteve o Parecer emitido para o processo. PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo  
**28julgamento irregular das contas sob exame, com as recomendações ao atual**  
**29Presidente, constantes da proposta de decisão; 2-** pela imputação de débito ao Sr.  
**30Osman Coutinho Ramos R\$ 1.247,60 – sendo R\$ 1.052,63 referente a dispêndio com**  
**31serviços advocatícios estranhos ao interesse da edilidade e R\$ 194,97 referente a**  
**32concernente à movimentações bancárias não identificadas e sem comprovação de**  
**33despesas – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres**  
**34municipais; 3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Osman Coutinho Ramos, no  
**35valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento**

2

1ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
2Municipal; 4- pela formalização de processo apartado, para exame da questão relativa  
3à carência de publicação do RGF; 5- pela remessa de cópias de peças dos autos à  
4Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providência que entender cabíveis.  
5Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Contas Anuais de Entidades  
6Municipais de Administração Indireta”: **PROCESSO TC-2214/06 – Prestação de**  
7**Contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde de CAMPINA GRANDE, Sr.**  
8**Geraldo Medeiros Júnior, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Antônio  
9Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. George Suetônio Ramalho  
10Júnior. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com  
11recomendações ao gestor. **RELATOR:** Votou 1- pelo julgamento regular com ressalvas  
12das referidas contas, com as recomendações ao atual gestor, constantes da decisão;  
132- pela remessa de cópia desta decisão ao processo e prestação de contas da  
14Secretaria Municipal de Saúde. Aprovado o voto do Relator, por maioria, com a  
15discrepância do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, que votou pela  
16regularidade das contas, com recomendações. **PROCESSO TC-2182/06 – Prestação**  
17**de Contas da gestora do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal, Sra.**  
18**Maria Rejane da Silva, exercício de 2005.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Na  
19oportunidade, o Relator solicitou o adiamento da apreciação do processo para a  
20próxima sessão, com a interessada e seu representante legal, devidamente  
21notificados. “Inspeções Especiais”: **PROCESSO TC-6093/07 – Inspeção Especial**  
22realizada na Prefeitura Municipal de **AROEIRAS**, referente ao período de 01/01 a  
2311/09, exercício de **2007**, de responsabilidade do Prefeito **Sr. José Francisco**  
24**Marques.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de  
25defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
26opinou, oralmente, pela imputação de débito e pela representação à Procuradoria  
27Geral de Justiça do Estado, sobre as irregularidades apontadas pela Auditoria,  
28remetendo-se cópia da decisão desta Corte à prestação de contas respectiva.  
29**RELATOR:** Votou 1- pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal  
30de Aroeiras, Sr. José Francisco Marques, para que apresente, a esta Corte, provas  
31documentais a fim de sanar as irregularidades indicadas nos autos, pela Auditoria, sob  
32pena de imputação de débito, aplicação de multa e de outras cominações legais.  
33**CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Votou pela imputação de débito ao  
34Prefeito, nos termos do Parecer Ministerial e pela representação à Procuradoria Geral  
35de Justiça do Estado, para as providências de estilo, bem como à Câmara Municipal,

1 para verificar se existe dispositivo legal que promova o restabelecimento da legalidade.  
2 Os Conselheiros José Marques Mariz e Fernando Rodrigues Catão acompanharam o  
3 entendimento do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Tendo em vista que o  
4 Relator acatou as colocações do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, seu  
5 voto foi aprovado à unanimidade. “Recursos”: **PROCESSO TC-2886/98 – Recurso de**  
6 **Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **MARCAÇÃO, Sr.**  
7 **José Roberto de Oliveira Santos**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**  
8 **TC-84/99**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **1997**. Relator:  
9 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada  
10 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o Parecer  
11 lançado nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo conhecimento do recurso e pelo seu  
12 provimento parcial, apenas para que seja retirada a multa indevidamente aplicada ao  
13 Sr. Paulo Sérgio da Silva Araújo; **2-** pela notificação ao Sr. Genival Francisco Bernardo  
14 para, querendo, manifestar-se acerca do Relatório Técnico (fls. 186/187),  
15 relativamente ao não cumprimento do Acórdão APL-TC-84/99, notadamente quanto à  
16 contratação de prestadores de serviços mediante contrato por excepcional interesse  
17 público; **3-** pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente daquela  
18 casa legislativa, a fim de que promova o restabelecimento da legalidade, no que tange  
19 aos servidores contratados por excepcional interesse público, bem como quanto as  
20 falhas indicadas nos autos, pela Auditoria. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.  
21 **PROCESSO TC-1334/02 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Secretário da  
22 Administração do Município de **CAMPINA GRANDE, Sr. Gustavo Maurício Filgueiras**  
23 **Nogueira**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-601/2007**, emitido  
24 quando da apreciação da Tomada de Preços nº 24/2001. Relator: Conselheiro Antônio  
25 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
26 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o Parecer lançado nos  
27 autos. **RELATOR**: Votou pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista o não  
28 preenchimento dos requisitos previstos no artigo 35, da LOTCE. Aprovado o voto do  
29 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3594/03 (DOC. TC-5812/05) – Recurso de**  
30 **Reconsideração** interposto pelo ex- Prefeito do Município de **GURINHÉM, Sr. Jorge**  
31 **Úrçulo Ribeiro Coutinho**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**  
32 **77/2006** e no **Acórdão APL-TC-455/2006**, emitidos quando da apreciação das contas  
33 do exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
34 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
35 representante legal. **MPJTCE**: ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR**:

1Votou: **1-** pelo conhecimento do recurso de reconsideração, em razão de sua  
2tempetividade e legitimidade do recorrente; **2-** pelo seu provimento parcial, para  
3excluir do rol das irregularidades, aquelas referentes ao pagamento de salários com  
4valores abaixo do mínimo e despesas não comprovadas no total de R\$ 17.350,83, que  
5não foram devidamente contabilizados no SAGRES, cujos recursos são oriundos do  
6Governo Federal, através do PAC – excluindo-se , portanto, a determinação constante  
7do item V da conclusão do Parecer PPL-TC-77/2006, bem como o item III do Acórdão  
8APL-TC-455/2006 -- permanecendo os demais termos das decisões recorridas.  
9Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1587/03 - Recurso de**  
10**Revisão** interposto pela ex-Presidente da Câmara Municipal de **BELÉM DO BREJO**  
11**DO CRUZ, Sra. Marineide Maia Leite da Cunha**, contra decisão consubstanciada no  
12**Acórdão APL-TC-353/2006**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de  
13**2002**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:  
14constatada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve  
15o Parecer emitido dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** foi pelo não conhecimento  
16do recurso. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3865/03**  
17**(DOC. TC-5723/05) - Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr. Justo Florentino de**  
18**Medeiros** e outros, Vereadores da Câmara Municipal de **VÁRZEA**, contra decisões  
19consubstanciadas no **Parecer TC-PGF-PLM-95/2006** e no **Acórdão APL-TC-**  
20**247/2006**, emitidos quando do julgamento das contas do exercício de **2004**. Relator:  
21Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
22ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o Parecer  
23emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** Votou pelo conhecimento e  
24provimento total do recurso, para o fim de desconstituir todos os termos do Acórdão  
25APL-TC-247/2006 e, bem assim, do Parecer TC-PGF-PLM-95/2006, emitindo-se nova  
26decisão, desta feita pelo julgamento regular das contas em referência e atendimento  
27integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do  
28Relator, à unanimidade. "Pedidos de Parcelamento": **PROCESSO TC-2677/05 –**  
29**Pedido de Parcelamento** de débito imputado ao ex-Presidente da Câmara Municipal  
30de **SERTÃOZINHO, Sr. Jonildo Pontes Nogueira**, através do **Acórdão APL-TC-**  
31**1705/2006**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de  
32defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
33manteve o Parecer constante do autos. **RELATOR:** votou pelo indeferimento do  
34pedido. Aprovado o voto do relator, à unanimidade. "Diversos": **PROCESSO TC-**  
35**5473/03 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **NOVA**

2

1**FLORESTA, Sr. Severino Ramos de Oliveira**, referente ao exercício de **2002**.

2Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:

3comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou,

4oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR**: Votou no sentido

5de que o Tribunal declare cumprido o Acórdão APL-TC-615/2006, determinando-se o

6arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**

7**TC-6176/06 – Denúncia** formulada contra os ex-Presidentes da Câmara Municipal de

8**QUEIMADAS, Sr. Raimundo Lopes de Farias e Sra. Maria do Carmo de Souza**,

9referente ao exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

10Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

11representante legal. **MPJTCE**: confirmou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR**:

12Votou pelo conhecimento e procedência no tocante a: ilegalidade nos provimentos de

13cargos daquela casa legislativa, realizados com base em Resolução da Mesa da

14Câmara; pratica de nepotismo contrariando preceitos constitucionais, determinando-se

15à administração da câmara que observe os princípios constitucionais e promova a

16exoneração dos servidores comissionados que, pelo seu grau de parentesco, constitui

17prática de nepotismo, sob pena de multa e outras cominações legais. **CONS. MARCOS**

18**UBIRATAN GUEDES PEREIRA**: votou com o Relator, quanto ao mérito, e pela

19remessa de cópias de peças dos autos, bem como da decisão desta Corte, ao

20Ministério Público, para as providências com relação às exonerações dos cargos

21comissionados, visto que esta Corte não tinha competência para solicitar tal

22determinação. Os Conselheiros José Marques Mariz e Fernando Rodrigues Catão

23acompanharam o voto do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Aprovado o

24voto do Relator, à unanimidade, quanto ao mérito, vencido no tocante à determinação

25de solicitar do atual Presidente da Câmara Municipal de Queimadas a exoneração dos

26servidores comissionados, contratados irregularmente. **PROCESSO TC-6538/07 –**

27**Verificação de Cumprimento do item II do Acórdão APL-TC-424/2007**, por parte do

28Prefeito do Município de **SALGADO DE SÃO FÉLIX, Sr. Apolinário dos Anjos Neto**.

29Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela

30declaração de cumprimento do Acórdão em referência. **RELATOR**: Votou no sentido

31de que este Tribunal declare cumprido o Acórdão APL-TC-424/2007, determinando-se

32o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**

33**TC-1643/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-183-B/2007**, por

34parte do ex-Prefeito do Município de **PILAR, Sr. Genival Rodrigues da Costa**.

35Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela

2

1declaração de cumprimento do Acórdão sob exame. **RELATOR:** Votou no sentido de  
2que este Tribunal declare cumprido o Acórdão APL-TC-183-B/2007, determinando-se  
3o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**  
4**TC-6540/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-171/2007, por**  
5**parte do Prefeito do Município de SERRA GRANDE, Sr. João Bosco Cavalcanti.**  
6**Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:  
7comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,  
8oralmente, pela não declaração de cumprimento do Acórdão, sugerindo a aplicação de  
9multa pessoal ao responsável, renovando-se o prazo para cumprimento da decisão.  
10**RELATOR:** Votou no sentido de que este Tribunal: **1-** declare não cumprida a referida  
11decisão; **2-** aplique multa pessoal ao Sr. João Bosco Cavalcanti, no valor de R\$  
122.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário  
13estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**  
14assine ao atual gestor o prazo de 30 (trinta) dias, para que este proceda ao  
15recolhimento ordenado no item IV do Acórdão APL-TC-171/2007, sob pena de  
16aplicação de nova multa. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **3-**  
17**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais – Entidades da Administração**  
18**Indireta”:** **PROCESSO TC-1938/07 – Prestação de Contas do gestor da Junta**  
19**Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), Sr. Fernando Rodrigues de Melo,**  
20**exercício de 2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o  
21Relator solicitou o adiamento da apreciação do processo para a próxima sessão, com  
22o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. Deferido o pedido, o  
23Presidente anunciou, da classe “Recursos”, o **PROCESSO TC-1220/04 – Recurso de**  
24**Revisão** interposto pelo **ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. José Joácio de**  
25**Araújo Morais,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-217/2006,**  
26**emitido quando do julgamento da Dispensa de Licitação nº 05/2004 e dos Contratos PJ**  
27**nºs 17 a 20/2004.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de  
28defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
29manteve o Parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** foi pelo não  
30conhecimento do recurso de revisão, em virtude do não preenchimento dos requisitos  
31elencados no artigo 35, da LOTCE, mantendo-se a decisão recorrida. Aprovada a  
32proposta do Relator, à unanimidade. “Diversos”: **PROCESSO TC-2109/06 –**  
33**Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-623/2007, por parte do**  
34**Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Sr. Djaci Farias Brasileiro.**  
35**Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira.** Sustentação oral de defesa:

2

1comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,  
2oralmente, pela declaração de cumprimento do Acórdão. **RELATOR:** Votou no sentido  
3de que este Tribunal declare cumprida a decisão contida no Acórdão APL-TC-  
4623/2007, determinando à Auditoria correspondente, que promova uma verificação  
5sobre a regularidade dos prestadores de serviços declarados pela própria Secretaria,  
6na relação de fls. 818/825 dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.  
7**Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-4230/98 – Pedido**  
8**de Suspensão dos efeitos da Resolução RPL-TC-50/2007, em relação ao Ato de**  
9**Aposentadoria Voluntária Integral da Sra. Ana Lúcia Soares Carneiro, ex-servidora**  
10**da Assembléia Legislativa do Estado. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto.**  
11**MPJTCE:** ratificou o Parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** foi no  
12sentido de que este Tribunal torne sem efeito a Resolução RPL-TC-50/2007,  
13comunicando esta decisão à PBPREV, para as providências de estilo, determinado  
14que seja notificada a Sra. Ana Lúcia Soares Carneiro, objetivando apresentação de  
15defesa em relação às conclusões da Auditoria, lançada nos autos em relatório de  
16análise de cumprimento de resolução. Aprovada a proposta do Relator, à  
17unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 16:25  
18horas, e abriu audiência pública para distribuição de 03 (três) processos – sendo 02  
19(dois) por vinculação e 01 (um) por sorteio – e redistribuição de 02 (dois) processos,  
20com a DIAFI informando que no período de 30 de abril a 06 de maio de 2008, foram  
21distribuídos 19 (dezenove) processos de Prestações de Contas, por vinculação, aos  
22Relatores, totalizando 138 (cento e trinta e oito) processos da espécie, no corrente  
23exercício e, para constar, eu, Gerlane Alves de Azerêdo \_\_\_\_\_  
24Secretária do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que  
25está conforme.

26**TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**, em 14 de maio de 2008.

27

28

29

30

31

32

33

34

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



2

1

2

**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

CONSELHEIRO

3

4

5

6

7

**JOSÉ MARQUES MARIZ**

CONSELHEIRO

8

9

10

11

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

12

CONSELHEIRO

13

14

15

16

17

**ANA TERÊSA NÓBREGA**

PROCURADORA-GERAL

18

19

20

21

22

23

24

25

26